



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

Estado de Pernambuco - Município de Chã Grande

Endereço: Avenida São José, 101
Prefeitura Municipal
de Chã Grande
CEP: 55.049-000
CNPJ: 11.049.806/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATO Nº 009/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.806/0001-90, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Turismo e Cultura Sra. Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, brasileira, divorciada, Professora, inscrita no CPF/MF nº 009.840.334-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA**, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DOS DIAS 18 E 19 DE JANEIRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, sediada na Rua da Fonseca, 222 – Ilha do Retiro – Recife – PE, CEP: 50.750-290, inscrita no CNPJ Nº **25.173.110/0001-86**, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. Carlos Alberto Pereira da Nóbrega Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 01255277320, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Pernambuco e no CPF Nº 039.338.254-07, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 121, Apto 201 – Boa Viagem – Recife – PE, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e contratam **Artistas para a realização de Apresentação Artística no supramencionado Evento, na data de 18 de janeiro de 2025**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação da Atracção Artística: FORRÓ DOS PLAYS, através da Empresa: NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, para apresentação durante a Festividade de São Sebastião, no dia 18 de janeiro de 2025, no Município de Chã Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NOBREGA
PROMOCOES E
ILUMINACAO
LTDA:25173110000186
Assinado de forma digital
por NOBREGA PROMOCOES
E ILUMINACAO
LTDA:25173110000186
Dados: 2025.01.17 17:31:38
03'00'

Av. São José, 101, Centro, Chã Grande-PE CEP: 55.049-000
(81) 3537-1140 | administracao@chagrande.pe.gov.br



Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Chã Grande

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE - Unidade orçamentária: 5001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE - Função: 13 - Cultura - Subfunção: 392 - Difusão Cultural - Programa: 1302 - AÇÕES CULTURAIS - Ação: 2.66 - PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - Despesa 707. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Processo de Inexigibilidade Nº 001/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 18 de janeiro do corrente ano, período vespertino/noturno, Praça Pública – SEDE, na Avenida São José – Centro – Chã Grande/PE.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 17 de março de 2025.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado

7.3 SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 A Administração Pública para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, matrícula 001163, Secretária de Turismo e Cultura para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4 Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) Produção completa da Apresentação;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude solicitar;
- e) Os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) A contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas pela Lei nº 3.857/60.
- g) São de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central da Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no código civil
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e protocolados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Chã Grande - PE, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE
Data: 21/01/2025 08:46:03 -0300
Verifique em <https://validar.trgov.br>

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretária de Turismo e Cultura
CONTRATANTE

NOBREGA PROMOCOES E
ILUMINACAO
LTDA:25173110000186

Assinado de forma digital por NOBREGA
PROMOCOES E ILUMINACAO
LTDA:25173110000186
Dados: 2025.01.17 17:32:33 -03'00'

Carlos Alberto Pereira da Nóbrega Filho
NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Falme J da C Pereira*
CPF: *702.652.824-62*

NOME: *Priscila Maria dos Santos*
CPF: *088.679.734-95*